



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**03/04/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03270003 /2024	VEREADOR FABIO ROGERIO	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O " PROGRAMA MUNICIPAL " BUSCANDO SEUS DIREITOS DE CONSUMIDOR " .	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04020009 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DAS FAMÍLIAS ATÍPICAS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04020010 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O USO DO CORDÃO AVC ESTRELA PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS ACOMETIDAS POR ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC) , NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 04010036 /2024	VEREADOR CHICO FILHO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO A ATLETA SANDRESSA MIRANDA LORANDI	LEITURA
5	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 04010037 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	COMENDA PONTES DE MIRANDA PARA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE SOARES	LEITURA
6	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 04010051 /2024	VEREADOR FABIO ROGERIO	COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI À LIDIANE FERRAZ DE ALMEIDA	LEITURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2024**

**Institui no Município de Maceió o "  
Programa Municipal " Buscando  
Seus Direitos de Consumidor ".**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Maceió o " Programa Municipal Buscando Seus Direitos de Consumidor ".

**Art. 2º** - Apresentação do Programa:

O Programa Buscando Seus Direitos de Consumidor tem como objetivo levar a educação do direito do consumidor às escolas municipais da rede pública e privada, aos idosos, fornecedores e consumidores em geral.

**Art. 3º** - São Objetivos do Programa:

**I** – Investir na educação constante para um consumo consciente.

**II** – Educação infantil na rede pública e privada: Despertar nos alunos o interesse em conhecer seus direitos, tornando-se multiplicadores em seu meio de convívio. Contaremos com a parceria da Secretaria Municipal de Educação, sendo incluído nos conteúdos curriculares, na disciplina Direito e Cidadania, noções relativas ao Direito do Consumidor.

**III –** Palestras para os consumidores em geral : Contribuindo para a formação de um consumo consciente e responsável.

**IV –** Palestras para os fornecedores : Educar o fornecedor sobre seus deveres frente aos direitos do consumidor.

**V –** Palestras para “terceira idade” : Facilitar o entendimento dos direitos e deveres dos consumidores idosos, mostrando como deve pleiteá-los junto aos fornecedores e órgão públicos, conforme o CDC e o Estatuto do Idoso.

**VI –** Palestras sobre orientação financeira : Orientar os consumidores sobre o consumo responsável de crédito, produtos e serviços financeiros, tais como : cartão de crédito, cheque especial e outros.

**Art. 4º** - Será Feito a realização de Fórum anual no Município para debates sobre temas relevantes ao Direito do Consumidor.

**I –** Com a participação dos Procons do Estado, fornecedores e estudiosos do direito do consumidor.

**II –** As palestras serão ministradas pela Prefeitura Municipal de Maceió com programação mensal nos horários e dias pré-estabelecidos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Maceió, 20 de março de 2024.**

*Fábio Rogério dos Santos Teixeira*

**Fábio Rogério dos Santos Teixeira**  
**Vereador**

## **JUSTIFICATIVA:**

O Programa Buscando Seus Direitos tem como objetivo levar a educação do direito do consumidor às escolas municipais da rede pública e privada, aos idosos, fornecedores e consumidores em geral.

Despertar nos alunos o interesse em conhecer seus direitos, tornando-se multiplicadores em seu meio de convívio. Contando com a parceria da Secretaria Municipal de Educação, sendo incluído nos conteúdos curriculares, nas disciplinas de Direito e Cidadania, noções relativas ao Direito do Consumidor.

O Objetivo geral é investir na educação constante para um consumo consciente.

*Fábio Rogério dos Santos Teixeira*

**Fábio Rogério dos Santos Teixeira**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024 (BRIVALDO MARQUES - AL)

#### INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DAS FAMÍLIAS ATÍPICAS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Municipal das Famílias Atípicas” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Parágrafo único. A “Semana Municipal das Famílias Atípicas” será comemorada, anualmente, na terceira semana de maio.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - famílias atípicas: aquelas que têm como integrante pessoa com:

- a) deficiência(s);
- b) síndromes(s);
- c) transtorno(s);
- d) doenças congênitas; ou
- e) doenças raras;

II - cuidador com laço afetivo permanente: o familiar que assume o papel de cuidador da Pessoa Atípica, em tempo integral, sem possibilidade de exercer trabalho remunerado.

**Art. 3º** Os objetivos da “Semana Municipal das Famílias Atípicas” são:

I - estimular a discussão sobre o tema e a implementação de políticas públicas com foco na acessibilidade e na inclusão;

II - incentivar a execução de políticas públicas voltadas para a saúde emocional e mental de todos os integrantes das Famílias Atípicas;

III - fomentar a importância da criação de políticas públicas a fim de amparar o cuidador com laço afetivo permanente da Pessoa Atípica;

IV - discutir a necessidade de criação de políticas públicas com o objetivo de garantir renda ao cuidador com laço afetivo permanente de Pessoa Atípica beneficiária de “Benefício de Prestação Continuada (BPC)” na ocasião da morte desta, uma vez que tal Benefício é encerrado imediatamente;

V - capacitar os servidores públicos municipais das Áreas de Saúde e Assistência Social para uma satisfatória prestação de serviço de acolhimento, diagnóstico e tratamento de transtornos emocionais decorrentes dos desafios que as famílias enfrentam;

VI - fomentar ensinamentos no núcleo familiar, nos espaços de aprendizagem e nos ambientes de trabalho que visem impedir a prática de bullying contra Pessoas Atípicas;

VII - promover eventos, encontros, seminários, conferências e fóruns sobre o tema Famílias Atípicas; e

VIII - incentivar a adoção de toda e qualquer iniciativa de proteção e apoio às Famílias Atípicas, além das especificadas nesta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá realizar ações e eventos que visem atender aos objetivos desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – AL

## JUSTIFICATIVA

A Maternidade Atípica tem sido um tema comumente abordado e discutido, sobretudo no que concerne à necessidade de que as Mães Atípicas também sejam cuidadas. Embora seja inegável a pertinência desse assunto, é importante ressaltar que todos os integrantes de uma família que vivencia os desafios de ter uma Pessoa Atípica em seu núcleo precisam de cuidado.

Isso porque as pessoas que passam a ter em seu núcleo familiar uma Pessoa com Deficiência ou Atípica muitas vezes precisam passar por uma modificação de planos, prioridades e vivenciam um processo de adaptação a uma nova realidade de vida, fatos que atravessam a saúde emocional e até mesmo física dessas pessoas.

Saliente-se que, apesar da existência de profissionais de várias Áreas voltadas para a tarefa de cuidar de Pessoas Atípicas, a realidade de escassez de muitas famílias inviabiliza a contratação desses profissionais, até mesmo porque muitas famílias não conseguem sequer manter a própria subsistência com o mínimo de dignidade.

É importante destacar também que a prestação de cuidados ao longo da vida de uma Pessoa com Deficiência pode ter efeitos a longo prazo na economia, na saúde e no bem estar social das famílias. Existe, portanto, uma relação dinâmica e intrincada entre a deficiência e a pobreza.

É justamente nesses casos que as dificuldades financeiras ficam mais evidentes, pois estão inseridas em um contexto social de elevado índice de desemprego, reduzida participação social e com mais suscetibilidade ao acometimento de patologias decorrentes da falta de acesso a serviços essenciais de saúde e saneamento básico.

No que tange ao número de Pessoas com Deficiência (PCDs) em Maceió, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022 (PNAD Contínua), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicou a existência de 19 mil PCDs, com 2 anos ou mais de idade, o que corresponde a 0,6% da população dessa faixa etária. O resultado da média brasileira é de 8,9% e coloca o estado em vigésimo lugar no ranking nacional.

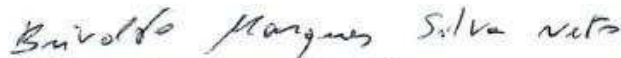
A inserção dos dados apontados tem o propósito de chamar a atenção para a expressividade do número de Pessoas com Deficiência no estado e no município, e, conseqüentemente, de Famílias Atípicas, as quais, como já demonstrado, suportam uma

sobrecarga física e psicológica em razão de muitas demandas no tempo presente e incertezas quanto ao futuro.

Assim, diante dos árduos desafios enfrentados pelas Famílias Atípicas e da carência de políticas públicas que as assistam de modo eficaz, e, ainda, da necessidade de uma melhor compreensão da sociedade sobre o tema, apresentamos a presente Proposta com o objetivo de instituir uma Semana para reflexão e discussão sobre formas de melhorar a qualidade de vida dessas famílias no âmbito do nosso município.

Diante das razões expostas, pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – AL**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024 (BRIVALDO MARQUES - AL)

#### **INSTITUI O USO DO CORDÃO AVC ESTRELA PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS ACOMETIDAS POR ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o uso do “Cordão AVC Estrela” como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Município de Maceió.

**Art. 2º** - Para fins de entendimento e aplicação desta lei, considera-se:

I - AVC hemorrágico: ocorre quando há rompimento de um vaso cerebral, provocando hemorragia. Esta hemorragia pode acontecer dentro do tecido cerebral ou na superfície entre o cérebro e a meninge.

II - AVC isquêmico: ocorre quando há obstrução de uma artéria, impedindo a passagem de oxigênio para células cerebrais, que acabam morrendo. Essa obstrução pode acontecer devido a um trombo (trombose) ou a um êmbolo (embolia).

III - Cordão AVC Estrela: Consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor azul, estampada com desenhos de estrelas, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Parágrafo Único - O crachá contendo as informações pessoais da pessoa acometida por AVC, mesmo que não esteja junto ao Cordão AVC Estrela, deverá obrigatoriamente estar com o portador do Cordão ou com seu acompanhante.

**Art. 3º** - O uso do Cordão AVC Estrela é facultado aos indivíduos que sejam acometidos por AVC e, para sua obtenção, deverão ser apresentadas comprovações por meio de documentos médicos.

Parágrafo Único - O uso do Cordão AVC Estrela não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas acometidas por AVC.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto a identificação de pessoas acometidas por AVC a partir do uso do Cordão AVC Estrela, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – AL

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir o uso do “Cordão AVC Estrela” como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Município de Maceió.

O Acidente Vascular Cerebral (AVC) é uma das principais causas de morte no Brasil.

No Brasil, a cada cinco minutos, uma pessoa morre após ter um AVC, de acordo com o Ministério da Saúde.

Segundo dados do portal da transparência da Arpen Brasil (Associação de Registradores de Pessoas Naturais), 105.755 pessoas morreram vítimas do problema, em 2021.

Em 2023, o AVC vitimou mais de 77 mil pessoas, de acordo o Portal da Transparência do Registro Civil, mantido pela ARPEN Brasil (Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais).

O AVC pode deixar sequelas, como a paralisção de um lado do corpo, prejudicar a fala ou afetar a visão. Essas consequências serão temporárias ou permanentes dependendo da recuperação.

Dessa forma, o Cordão AVC Estrela servirá como instrumento padrão para identificação das pessoas acometidas por AVC em todo Município.

O uso do Cordão trará diversos benefícios, pois facilita a identificação das pessoas que foram acometidas por AVC, para que as equipes dos estabelecimentos deem o devido suporte, visto que algumas podem possuir limitações, ou necessitam de informações mais detalhadas, ajuda para ler ou se locomover no ambiente, entre outros cuidados.

Por todo o exposto, solicita-se que esta Casa Legislativa atue pela aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.

  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – AL**



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 37/2024**

**AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**Dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho a atleta Sandressa Miranda Lorandi.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho a atleta Sandressa Miranda Lorandi, em reconhecimento a sua dedicação diária e superação no esporte, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 01 de abril de 2024.

**Francisco Holanda Costa Filho**

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A homenageada Sandressa Miranda Lorandi, alagoana, nascida em 23 de março de 1992 na cidade de Maceió-Alagoas, atua desde seus 12 anos no voleibol.

Começou a jogar em Maceió, sua cidade natal, no CRB (Clube de Regatas Brasil) nas categorias de base no vôlei de quadra. Integrou a seleção alagoana nas categorias infantil e juvenil, disputando até os 18 anos quando, em 2010, migrou para o vôlei de praia.

No ano seguinte jogou a categoria sub 21 em parceria com Thaís. Em 2012 formou dupla com Juliana Simões no Brasileiro Sub-21, e em 2013, no Sub-23, jogou ao lado de Fabrine, com quem foi campeã. Em 2014 conquistou o bicampeonato brasileiro do Sub-23, ao lado de Amanda.

Nestes quatro anos disputou os circuitos regionais, adquirindo experiência jogando com atletas como Val, Josi, Cida, Vivian, Érica Freitas e Victoria.

Atualmente está jogando ao lado de Thainara. Como hobby, gosta de ir ao cinema, escutar músicas, em especial um forró, curtir a família e namorado, e passear com as amigas.

Principais Resultados:

- Campeã Brasileira Sub-21
- Bi Campeã Brasileira Sub-23
- Bi Campeã Nacional
- Campeã Regional
- Campeã do Circuito Brasileiro Regional
- Campeã Estadual
- Campeã do Brasileiro Aberto
- Vice- campeã e terceira colocada no Brasileiro Aberto
- 5º colocação no Circuito Brasileiro - Challenger



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

- 4º colocada no Circuito Sul-americano
  - Campeã do desafio representando o Brasil na Colômbia
  - Elite 16 no Circuito Brasileiro (está entre as melhores duplas agora em 2024)
- principal torneio de Vôlei de Praia do Brasil.
- Top 10 do Ranking Brasileiro em 2024

Diante da história inspiradora da atleta, treinadora e campeã que brilha no mundo do vôlei de praia, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 01 de abril de 2024.

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38 /2024**

*Dispõe sobre a concessão da Comenda “Pontes de Miranda” ao senhor Marcos Antônio Cavalcante Soares.*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º.** É concedida a Comenda Pontes de Miranda ao senhor **Marcos Antônio Cavalcante Soares**.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de abril de 2024.

**Eduardo Canuto**

Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**JUSTIFICATIVA**

O senhor Marcos Antônio Cavalcante Soares, nasceu em Maceió/AL, em 08/01/1974, é filho de Pedro Soares de Melo Filho (falecido) e da Professora Telma Cavalcante Soares. Pai de três filhos, Marcos, Pedro e Heitor.

Cursou ensino fundamental no Colégio Sagrada Família e Médio no Colégio Guido de Fontgaland e Graduou-se em Direito na SEUNE – Sociedade de ensino Universitário do Nordeste, Pós-graduado em Legislação Empresarial.

É advogado a 15 anos, Ex conselheiro da AATAL – Associação dos Advogados Trabalhistas em Alagoas; Ex Presidente da 8ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL; Ex Procurador da Câmara Municipal de Satuba / AL, Coordenador do Movimento OAB VOZ PARA TODOS; Sócio Fundador do Escritório de Advocacia SSM ADVOGADOS ASSOCIADOS; Assessor jurídico do IENFAL – Instituto da Enfermagem em Alagoas; Assessor jurídico do SINPRO/AL – Sindicato dos Professores das Particulares do Estado de Alagoas; Assessor jurídico do SATEAL – Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de enfermagem do Estado de Alagoas.

Em 2011, fora iniciada sua banca de advocacia, SSM ADVOGADOS ASSOCIADOS, trabalhando com diversos ramos do direito tais como: direito do trabalho, tributário, consumidor, médico, penal. Com destaque no cenário estadual e como gestor da Banca jurídica começou a enxergar à advocacia como instrumento de efetivação da justiça.





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

No caminhar de sua jornada pessoal e profissional objetivando contribuir coletivamente com a sociedade alagoana e com sua classe profissional fundou o movimento OAB VOZ PARA TODOS.

Como coordenador do movimento OAB VOZ PARA TODOS, desenvolve debates para um novo projeto para a OAB alagoas, com o intuito de tornar a entidade novamente um órgão com objetivos coletivos e conseqüentemente, contribuir eficazmente com a sociedade alagoana.

***Pelo exposto, acredito que a concessão da Comenda “Pontes de Miranda” ao senhor Marcos Antônio Cavalcante Soares é o reconhecimento, mais que justo, por realizar atividades jurídicas de grande relevância e fomentar a promoção da justiça, em nossa Cidade.***

**Eduardo Canuto**

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº\_\_\_\_, DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ASSISTENTE SOCIAL  
ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI A  
LIDIANE FERRAZ DE ALMEIDA.**

**Art. 1º** - Fica concedida a **Comenda Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri a Lidiane Ferraz de Almeida**, pelo seu desenvolvimento de atividades relacionadas a defesa da vida das crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

**Art. 2º** - A honraria a que se refere o artigo anterior deverá ser entregue ao homenageado em Sessão Solene pelo vereador proponente.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Maceió, 26 de março de 2024.**

Fábio Rogério dos Santos Teixeira

**Fábio Rogério dos Santos Teixeira  
Vereador**

## **Biografia da Lidiane Ferraz de Almeida.**

Nascida em Delmiro Gouveia, alto sertão de Alagoas, em 13 de setembro de 1979, filha de servidora pública, migrou para Maceió ainda muito pequena para estudar. Em 2000 ingressou no curso de Serviço Social na Universidade Federal de Alagoas -UFAL, se formando Assistente Social em 2004.

Apaixonada pelos desafios da profissão ingressou na Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas - Adefal, também em 2004. Em 2006 foi aprovada em concurso iniciando sua atividade de Agente Fiscal do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, tendo em suas atribuições as orientações ao exercício profissional de assistentes sociais no estado de Alagoas.

Em 2005 elaborou e coordenou a implementação do serviço de atenção à saúde auditiva na Adefal, e exerceu a função de coordenação do referido serviço até o ano de 2018 quando já acumulava a função de planejar e assessorar a gestão da instituição.

A Atuação no planejamento e assessoria à gestão foi de 2017 ao ano de 2022, quando também representou a instituição como conselheira titular do Conselho municipal de Assistência Social de Maceió (2021/2022).

Por sua competente técnica e habilidade em gestão e desenvolvimento de novos projetos, em 2023 afastou-se das atividades da Adefal para assumir o cargo de Secretária Executiva da Pessoa com Deficiência na recém criada Secretária de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência-SECDEF, onde pode contribuir com o desenho inicial da pasta, diretrizes e desenvolvimento da temática. Hoje exerce a função de Assessora Especial na mesma pasta.

**Desde já grato pelo gentil deferimento,  
Respeitosamente,**

*Fábio Rogério dos Santos Teixeira*

**Fábio Rogério dos Santos Teixeira  
Vereador**